

Exma Comissão de Trabalho e Segurança Social
Exma Comissão de Saúde
Exmos Senhores Deputados

Fátima Maria Santos F. Dória Gonçalves
Luís Manuel Gomes Fernandes
Isabel Margarida Gonçalves Valério
Maria Luísa Fernandes Melim Encarnação
Maria Graça Gonçalves Pontes
Maria Luísa Ferreira Castro
Iva Maria Rodrigues Freitas Gonçalves
Manuel Nélio Freitas Araújo
Custódia Maria Correia Cabaça Araújo
Teresa maria Rodrigues Mata Paixão
Andreia Cristina Gaspar Gomes Caldas
Catarina Sofia Gaspar Gomes
Angélica Virgínia Rodrigues G. Carvalho
Eliana Cibel Abreu Sousa
Ermelinda Isabel Freire Ferreira
Cláudia Ramos Aguiar
Ana Sofia Brazão Batista Rosa
Armindo Victor Vieira Martins
Joana Filipa Carvalho Pita
Teresa Mariana Menezes Carvalho
Lara Raquel L. Silva Melo
Raquel Nunes Silva

Fisioterapeutas

- 1) *Vimos por este meio manifestar opinião favorável à constituição/criação da Ordem dos Fisioterapeutas como Reguladores do Exercício Profissional da Fisioterapia. Efectivamente, a criação da Ordem dos Fisioterapeutas, constituirá um garante de qualidade do exercício profissional e uma salvaguarda do interesse público, quer em termos de segurança dos/as cidadão/ãs que recorrem a serviços de reabilitação física de saúde, quer em termos da sua própria protecção contra o exercício ilegal da actividade - com consequências claramente perniciosas para o erário público (custos directos e indirectos) - tal com garantem outros modelos europeus.*
- 2) O título profissional de Fisioterapeuta foi introduzido legalmente em Portugal em 1966 e a profissão está regulamentada desde 1999, sendo que o uso desse título está sujeito à posse de uma cédula profissional emitida pelo Ministério da Saúde.
- 3) A Fisioterapia, tal como a Medicina, as Ciências Farmacêuticas, a Nutrição e a Psicologia está de acordo com The European Qualifications Framework for Life long Learning (EQF) da Comissão Europeia, que as classifica entre o nível 6 e 8.
- 4) É preciso que o Estado salvede a qualidade e a segurança dos cuidados de fisioterapia prestados aos doentes, designadamente nos serviços com quem o SNS estabeleceu convenções, uma vez que há risco para a saúde da população quando há cuidados que estão a ser prestados por pseudo profissionais, sem competências técnicas, sem formação ou experiência validadas e legalmente reconhecidas por quem tem poderes para tal, como há "cuidados de fisioterapia" que não cumprem os critérios de qualidade.
- 5) Se, por exemplo, for efectuada uma consulta em qualquer motor de busca *online* vão encontrar, no mínimo, 8 cursos nas áreas de "saúde, beleza e desporto", com designações

diversas de autoconsiderados "profissionais" que se propõem executar técnicas do "tipo fisioterapia" com designações do género: "auxiliares de fisioterapia", "assistentes de fisioterapia", "técnicos auxiliares de fisioterapia e massagem", "auxiliares de reabilitação e fisioterapia", "técnicos auxiliares de fisioterapia-massagem terapêutica e desportiva" ou "técnicos de massagem e auxiliares de fisioterapia e reabilitação". Estes "cursos" ditos "profissionais" (que muitos deles se publicitam como acreditados, sem mencionarem por quem) "estão no mercado", tentam passar-se por profissionais de saúde, por fisioterapeutas e facilmente fazem cair os restantes cidadãos no logro, sem qualquer pejo ou remorsos éticos, principalmente os mais vulneráveis pela sua baixa literacia e/ou por viverem em locais isolados e distantes.

6) A fisioterapia não é uma profissão do domínio de execução técnica. Essa é uma visão errada e desfasada da realidade. Basta para tanto consultar a documentação da Organização Internacional do Trabalho, a Classificação Internacional das Ocupações "ISCO 08" ou, em Portugal, a Classificação Nacional das Profissões de 2010. Nestes documentos os Fisioterapeutas estão incluídos no grupo dos "Especialistas das actividades intelectuais e científicas", no grupo 22 – Profissionais de Saúde, onde se encontram também os Médicos (221), Enfermeiros (222), Médicos dentistas (2261),

Farmacêutico (2262), Fisioterapeuta (2264), Nutricionista (2265). Perante este enquadramento, os Fisioterapeutas não podem ser considerados apenas como técnicos qualificados. E em termos de paridade com aquele conjunto de profissões, que possuem ordens profissionais no nosso país, consideram natural passarem a ter uma ordem que defenda os interesses dos utentes e regule o exercício da sua profissão.

7) A formação inicial dos Fisioterapeutas em Portugal é ao nível de licenciatura e os descritores deste tipo de formação pressupõem a capacidade para conceber soluções e resolver problemas complexos, ficando muito para além do conceito de aplicador de técnicas.

8) Segundo dados obtidos no Observatório da Ciência e do Ensino Superior, (OCES), Ministério da Ciência e do Ensino Superior, a fisioterapia terá um crescimento de cerca de 700 profissionais por ano. Em 2015 existem cerca de 8000 fisioterapeutas, representando a 3ª maior profissão de saúde do país, como já o é a nível da Europa. Estes profissionais pelo seu modelo de actuação e elevado grau de autonomia estão vocacionados em especial para o exercício liberal, reforçando a necessidade da sua regulação.

9) A Fisioterapia é uma das 5 profissões regulamentadas neste momento relativamente à Carteira Profissional Europeia (European Professional Card, EPC) pela Comissão Europeia, reconhecendo já desta forma a transversalidade e consenso em torno da definição do corpo de competências e qualificações desta profissão no espaço europeu.

10) Em Portugal e no plano mundial em países tão diversos como os EUA, Canadá, Austrália ou UK, Holanda ou Dinamarca, os fisioterapeutas são profissionais a que os utentes têm acesso directo, e com quem contratualizam a prestação de cuidados.

11) Relativamente à situação na União Europeia, em vários países os fisioterapeutas são regulados por organizações distintas das ordens profissionais, havendo diferenças entre os vários países e regiões na Europa. Mas essa situação não é exclusiva para os fisioterapeutas. Por exemplo no Reino Unido, não existem organismos reguladores com correspondência directa à ordem dos médicos, tal como não existem para os fisioterapeutas.

12) Contudo, não se pode negar que os fisioterapeutas também são regulados por ordens em países como a Espanha, a França ou a Itália, com contextos culturais próximos do nosso.

13) Em consonância com a Estratégia 2020, conduzida pela OMS, surgiu a ESCO – European Skills, Competences, Qualifications and Occupations um grupo de peritos que proporciona orientação estratégica para a Comissão Europeia sobre as aptidões, competências e qualificações dos profissionais. A Fisioterapia foi definida, em conjunto pela ESCO e Comissão Europeia com aprovação por parte da European Region – World Confederation for Physical Therapy (ER-WCPT), como uma profissão autónoma de saúde.

14) Em 2016, foi assinado um acordo entre o Standing Committee of European Doctors (CPME) e a ER-WCPT, do qual é membro a Associação Portuguesa de Fisioterapeutas. Neste acordo, os signatários reconhecem a independência das suas profissões, e a importância do estabelecimento e manutenção de um enquadramento regulatório que suporte a autorregulação, e que permita a autonomia profissional equilibrada pela responsabilidade profissional a ser exercida.

15) O actual regime de regulamentação pelo Ministério da Saúde, é manifestamente limitado (simples registo) e desadequado à verificação das componentes ética e da

garantia dos padrões de prática. O exercício liberal da profissão exige a protecção dos utentes através da recém-criada Ordem dos Fisioterapeutas. Pensamos ser importante a criação de mecanismos que promovam a regulação da profissão de Fisioterapia pelos Fisioterapeutas, no contexto com o que se passa com outras profissões de saúde (enfermagem, psicologia, nutrição, medicina dentária entre outros) e em linha com a legislação em vigor em Portugal e na União Europeia. Congratulamos os deputados responsáveis por este projecto lei e espero que todos possam estar sensíveis aos argumentos e razões que o sustentam. Na expectativa da aprovação dos Projectos de Lei em apreciação, Com os melhores cumprimentos,

Fátima Maria Santos F. Dória Gonçalves
 Luís Manuel Gomes Fernandes
 Isabel Margarida Gonçalves Valério
 Maria Luísa Fernandes Melim Encarnação
 Maria Graça Gonçalves Pontes
 Maria Luísa Ferreira Castro
 Iva Maria Rodrigues Freitas Gonçalves
 Manuel Nélcio Freitas Araújo
 Custódia Maria Correia Cabaça Araújo
 Teresa Maria Rodrigues Mata Paixão
 Andreia Cristina Gaspar Gomes Caldas
 Catarina Sofia Gaspar Gomes
 Angélica Virgínia Rodrigues G. Carvalho
 Ermelinda Isabel Freire Ferreira
 Cláudia Ramos Aguiar
 Ana Sofia Brazão Batista Rosa
 Armindo Victor Vieira Martins
 Joana Filipa Carvalho Pita
 Teresa Mariana Menezes Carvalho
 Lara Raquel Loja Silva Melo-

Luís Fernando
Isabel Valério
Maria Luísa
Maria Graça
Dees
Luís Manuel
Luís Pedro
Andreia
Catarina
Angélica
Ermelinda
Cláudia
Ana Sofia
Armindo
Joana
Teresa Mariana
Lara Raquel

Fisioterapeutas

This message and attachments are exclusively for its recipient. It may contain private and confidential information. Reproduction and distribution are not allowed without the express consent of the author. If you are not the intended recipient please delete this message and any attached documents, and notify the sender by email.
 A correspondência transmitida via electrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe confidencia, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (Artº 26º, nº1 Decreto - Lei nº 135/99, de 22 de Abril). Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela são confidenciais, destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respectivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano, e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, e ou cópia desta mensagem é expressamente proibido, pelo que deverá eliminá-la do sistema e disso informar o remetente. Considere as suas responsabilidades ambientais. Antes de imprimir, verifique se precisa mesmo de cópia em papel